



Sessão de 19/05/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2015 NO AUDITÓRIO
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-000716/007/13

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquetuba.

Contratada: Cesar Reis Transporte e Locação de Veículos Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marli Rodrigues Siqueira Constantino (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar aos alunos com necessidades especiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-03-13. Valor – R\$1.922.800,00.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

02 TC-000311/989/13

Representante(s): Jefferson Cremasco – Transportes – ME.

Representado(s): Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquetuba.

Responsável(is): Marli Rodrigues Siqueira Constantino (Dirigente Regional de Ensino) e



Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 09/2013, realizado pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos com necessidades especiais.

Advogado(s): Mônica Ribeiro de Azevedo.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-005779/026/14

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Redisul Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).

Homologação em: 10-01-14.

Objeto: Prestação de serviços de instalação, locação, operação assistida e manutenção do conjunto de instalações, equipamentos e software (sistema informatizado) necessários e suficientes para o funcionamento de uma solução de monitoramento de vídeo em rede, a ser instalado no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga – PEFI.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-01-14. Valor – R\$6.703.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-10-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-036677/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação do ABC.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata e Giovanni Guido Cerri (Secretários à época), Marco Antônio Espósito e Wagner Otávio Boratto (Presidentes à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$105.110.175,21.

Advogado(s): Sandro Tavares e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto .

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.

05 TC-022339/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação do ABC.

Responsável(is): Giovanni Guido Ceri (Secretário), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Substituto) e Desire Carlos Callegari.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$117.801.526,22.

Advogado(s): Sandro Tavares.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II e GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.

06 TC-013682/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação do ABC (Organização Social).

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Substituto do Secretário), Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2012 – 1º Semestre.

Valor: R\$61.896.802,17.

Advogado(s): Tatyana Mara Palma.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz



Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

07 TC-014754/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Padre José Maria dos Santos (Presidente).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-12-08. Valor –

R\$283.040.700,00. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 31-12-08, 31-03-09, 20-05-09, 20-05-09, 02-06-09 e 02-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-14 e 22-08-14.

Advogado(s): Josenir Teixeira.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028641/026/11, TC-010763/026/12 e TC-018761/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

08 TC-045925/026/13

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Academia de Polícia.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – VUNESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Valmir Eduardo Granucci (Delegado Geral de Polícia Adjunto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Leite de Barros Filho (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e execução de concursos públicos para os cargos de Perito Criminal, Delegado de Polícia, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, Médico Legista, Investigador de Polícia, Oficial Administrativo, Fotógrafo Técnico Pericial, Desenhista Técnico Pericial, Auxiliar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de Necropsia e Atendente de Necrotério.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-13. Valor – R\$17.617.250,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-14.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

09 TC-011500/026/14

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Américo Calandriello Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Solange Aparecida (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária), José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) .

Objeto: Transferência de recursos financeiros, visando à execução, pela COHAB - ST, de 1.120 uh no empreendimento denominado Tancredo Neves III e conclusão de 680 uh no empreendimento denominado Caneleira IV, no município de Santos – São Paulo.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-02-14. Valor – R\$54.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-09-14.

Advogado(s): Vera Stoicov, Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

10 TC-011088/026/14

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Credenciado: Biofast Medicina e Saúde Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares da Capital e Grande São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Credenciamento celebrado em 01-03-14. Valor – R\$5.400.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

11 TC-011087/026/14

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Credenciado: Dr. Ghelfond – Diagnóstico Médico Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares da Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-011088/026/14). Termo de Credenciamento celebrado em 01-03-14. Valor – R\$5.400.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

12 TC-011089/026/14

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Credenciado: NASA Laboratório Clínico Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares da Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-011088/026/14). Termo de Credenciamento celebrado em 01-03-14. Valor – R\$5.400.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

13 TC-012264/026/14

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Credenciado: T.K.S. – Sistemas Hospitalares e Consultórios Médicos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares da Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-011088/026/14). Termo de Credenciamento celebrado em 11-03-14. Valor – R\$5.400.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

14 TC-012265/026/14

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Credenciado: S.I.T. – Sistemas Hospitalares e Consultórios Médicos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares da Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-011088/026/14). Termo de Credenciamento celebrado em 11-03-14. Valor – R\$5.400.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

15 TC-000491/004/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Toshio Misato (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-13.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$1.514.150,15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.



Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

16 TC-000402/007/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Casa Fonte da Vida.

Responsável(is): Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos (Diretora Técnica de Saúde III) e Pedro Guimarães (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$675.977,98.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

17 TC-004491/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsável(is): Benedito Felipe Oliveira Costa e Paulo Affonso Silva (Superintendentes), Lair Alberto Soares Krähenbühl, Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.604.732,95.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Moises Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-005473/026/13

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Ato de concessão de aposentadoria da Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-14, que julgou irregular o ato de concessão de aposentadoria de Maria Helena Trench Ciampone, negando-lhe o respectivo registro.

Advogado(s): Maria Paula Dallari Bucci.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

REPRESENTAÇÃO

19 TC-035496/026/09

Representante(s): D & E Serviços Temporários e Especializados Ltda.

Representado(s): Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – CATI de Campinas.

Responsável(is): Francisco Eduardo Bernal Simões (Coordenador), José Luiz Fontes (Coordenador Substituto) e Armando Azevedo Portas (Diretor Geral).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico DSMM nº 11/09, realizado pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – CATI de Campinas, objetivando a prestação serviços de apoio às atividades meio atinentes à agricultura.

Advogado(s): José Roberto Ossuna.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

20 TC-002964/003/09

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – CATI de Campinas.

Contratada: Fênix Plantas e Insumos Agropecuários Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Francisco Eduardo Bernal Simões (Coordenador) e José Luiz Fontes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Coordenador Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Azevedo Portas (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades meio atinentes à agricultura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-09-09. Valor – R\$2.462.000,00. Termo de Rerratificação e Aditamento celebrado em 02-10-09.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 06-09-12.

Advogado(s): Gustavo Arnosti Barbosa e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

21 TC-025699/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-07-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício) e Ivan Aparecido de Souza Moreno (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas administrativas não vinculadas fisicamente ao corpo das estações da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-08-12. Valor – R\$4.491.453,38. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 23-05-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-13, 27-09-14 e 03-09-14.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales, Antonio Cecilio M. Pires.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO E IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



22 TC-017221/026/11

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Gevisa S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-12-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-04-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Mituo Hirota (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de reforma e modernização do Pórtico Rolante de capacidade 160/20 ton., da comporta de serviços da UHE Ilha Solteira, cuja sede está registrada no Município de Ilha Solteira/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-04-11. Valor – R\$4.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-11 e 28-03-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO.

23 TC-005711/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura .

Organização Social: Instituto Pensarte.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Andrea Matarazzo (Secretário) e Fernanda Toledo Abreu Martins (Diretora Executiva).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução, da Orquestra Jazz Sinfônica do Estado de São Paulo, Orquestra do Theatro São Pedro, da Banda Sinfônica do Estado de São Paulo e do Theatro São Pedro, do centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano, o programa “Ópera Vurta” e o Sistema Paulista de Música, além da elaboração e implementação de ações culturais.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 16-12-11. Valor – R\$111.903.182,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeri, publicada(s) no D.O.E. de 27-09-14.

Advogado(s): Erich Bernat Castilhos e Paula Pimentel Leite.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039968/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

24 TC-020638/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Pensarte.

Responsável(is): Angelo Andrea Matarazzo (Secretário), Fernanda Toledo Abreu Martins e José Peixoto Silveira Júnior (Diretores Executivos).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$5.249.651,57.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

25 TC-000737/005/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.176.282,11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

26 TC-011955/026/12

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Saúde de Osasco – Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Osasco – Valor R\$100.000,00. Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – Valor R\$127.321,30. Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – Valor R\$185.923,32. Prefeitura Municipal de Embu – Valor R\$354.974,78. Prefeitura Municipal de Itapevi – Valor R\$118.973,09. Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra – Valor R\$665.529,93. Prefeitura Municipal de Jujutiba – Valor R\$41.900,94. Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista – Valor R\$160.040,68.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto) e Giovanni Guido Cerri



(Secretário de Estado da Saúde).
Assunto: Prestação de contas.
Exercício: 2005.
Valor: R\$1.754.664,04.
Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.
Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

27 TC-011105/026/10
Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Mauá.
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário de Saúde).
Objeto: Programa de combate e controle de vetores no município de Mauá.
Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 01-02-10.
Valor – R\$2.845.859,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-05-10 e 30-08-12.
Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

28 TC-003073/003/12
Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.
Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



e Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valmir Magalhães (Prefeito).

Objeto: Execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-12. Valor – R\$42.430.287,05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-12 e 03-12-13.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

29 TC-042453/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização Social: Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raquel Zaicaner (Secretária Municipal da Saúde), Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços da SUEMTS – Sistema de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 02-11-13. Valor – R\$323.072.000,00.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

30 TC-000572/018/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ouro Verde.

Contratada: Ferreira Mendes & Mendes Serviços Médicos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique Biffe (Prefeito).

Objeto: Disponibilização de profissional médico na área de Clínica Geral e Enfermeiro com nível superior, para prestar serviços na Unidade Básica de Saúde do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-12. Valor – R\$20.736,00.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

31 TC-006828/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Fumui Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária, compreendendo o fornecimento, implantação e manutenção de sinalização horizontal, vertical, semafórica e dispositivos de segurança, em toda a extensão da malha viária do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-01-14. Valor – R\$5.199.985,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 12-04-14 e 02-10-14.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

32 TC-002200/009/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Roque.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Ação Social – CAS (Programa Saúde da Família – PSF).

Responsável(is): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito) e Ofélia Zuccala (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazi em 12-01-09.

Exercício(s): 2007.

Valor: R\$738.000,00.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso, Rafael Alexandre Bonino e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

33 TC-026524/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito) e Renan Prandini



(Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-13.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$5.303.552,08.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-013271/026/11 e Expediente(s): TC-036536/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADEDE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS.

34 TC-021803/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba - GESP.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito), Álvaro Brebal da Silva Furtado e Renan Prandini (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-13.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$4.284.759,86.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-013271/026/11 e Expediente(s): TC-036536/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADEDE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS.

35 TC-021804/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba - GESP.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito) e Álvaro Brebal da Silva Furtado (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-13.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$2.489.817,20.



Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.
Acompanha(m): TC-013271/026/11 e Expediente(s): TC-036536/026/12.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-015253/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Terracom Engenharia Ltda. (atual Terracom Construções Ltda.), objetivando a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de implantação do sistema de automatização das comportas dos canais de drenagem nºs 01, 02 e 05 do Mercado e execução de up grade com troca dos atuadores das comportas dos canais nºs 01 a 06 da orla da praia.
Responsável(is): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos), Paulo Roberto Gomes Mansur e João Paulo Tavares Papa (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-01-11, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-002102/011/05

Recorrente(s): Itamar Francisco Machado Borges – Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a C.B.R. Construtora Brasileira Ltda., objetivando a contratação de empresa para a execução de até 38.387,36m² de pavimentação asfáltica com revestimento em cbuq (concreto betuminoso usinado à quente) com base de solo fino arenoso e construção de até 8.714,71 ml (metros lineares) de guias e sarjetas extrusadas em diversas ruas e avenidas da cidade, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Carla Regina Negrão Nogueira, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Cristiane Caldarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

38 TC-000452/001/11

Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato – Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-000850/989/15 (ref. TC-001735/989/13)

Recorrente(s): Roberto Francisco dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Praia Grande e Ecedite da Silva Cruz Filho - Ex-Secretário de Administração do Município de Praia Grande.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2012.

Responsável(is): Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração à época) e Roberto Francisco dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão quanto aos cargos de Professor III nas áreas de Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Professor Substituto, negando-lhes registro, aplicando, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

40 TC-001064/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Ondina Barbosa Gerbasi (Secretária de Educação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção das unidades escolares do ensino fundamental do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-10. Valor - R\$1.832.712,00.

Termos de Aditamento celebrados em 08-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Regina Flora de Araújo, Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Érika Maria Cardoso Fernandes, Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Livia Hatsue Akamine e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

41 TC-025754/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Azor de Albuquerque Silva (Secretário de Mobilidade Urbana).

Objeto: Locação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização de trânsito, com acessórios e mão de obra em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-06-14. Valor – R\$6.349.999,95.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



Resultado: REGULAR.

42 TC-040268/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Fundação Escola de Sociologia Política de São Paulo - FESPSP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Luiz Ribeiro de Macedo (Diretor do Departamento de Habitação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação e Meio Ambiente).

Objeto: Estudos e pesquisas objetivando a elaboração do Plano Diretor Municipal e a realização da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-10-09. Valor – R\$1.601.400,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-12.

Advogado(s): Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

43 TC-000352/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Consórcio Corpus & Estre.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: José Pavan Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito),

Leonardo E. César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduo domiciliar, comercial e de varrição de vias públicas, coleta e transporte de materiais seletivos, varrição de vias e logradouros públicos, destinação final de resíduos, coleta especial, manutenção de áreas públicas e serviços gerais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-01-11. Valor – R\$246.173.742,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-13.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Rodrigues de Oliveira, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

44 TC-000438/006/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Serrana.

Conveniada: Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Serrana.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valério Antônio Galante (Prefeito), Nelson Cavalheiro Garavazzo (Secretário de Saúde), Eliana Titoto Garavaso (Presidente Provedora) e Maria Efigênia Barbosa Cavalheiro (Tesoureira).

Objeto: Aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Serrana, na área de internação, ambulatório e etc.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 03-11-06. Termos de Aditamento celebrados em 03-11-06, 03-11-06, 03-11-06, 03-11-06, 22-12-06, 05-11-07, 05-11-07, 05-11-07, 05-11-07, 05-11-07 e 05-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa publicada(s) no D.O.E. de 03-11-10. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-03-15.

Advogado(s): João Marcel Dias Mussi, Carla Costa Lanciano e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

45 TC-000205/003/09

Contratante: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Solange Aparecida Marques (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de reforma da canalização do córrego do mato, alargamento de pista, drenagem de águas pluviais e pavimentação/recapamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$28.795.116,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em 16-04-11 e 12-11-14.

Advogado(s): Simone Atique Branco e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

46 TC-001382/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$524.628,76. Termo de Retirratificação celebrado em 28-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-12.

Advogado(s): Ubirajara Vicente Luca, Renata Faria Matsuda, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

47 TC-000405/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Hori (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas montadas destinadas aos funcionários públicos municipais ativos e inativos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-02-11. Valor – R\$2.335.589,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 19-05-12.

Advogado(s): Elias de Souza Bahia.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

48 TC-015981/026/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Educacional Carvalho.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde) e Sirlei Lopes de Carvalho (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Desenvolvimento de um conjunto de ações complementares aos programas e serviços de suporte à Vigilância Sanitária e Epidemiológica e ao Suporte Administrativo e de Apoio Operacional de Equipamentos e de Saúde.

Em Julgamento: Concurso de Projeto. Termo de Parceria celebrado em 29-03-10. Valor – R\$18.870.089,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-13 e 12-10-13.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

49 TC-002341/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), José Alves de Oliveira Junior (Secretário de Gabinete), Suzana Eugênia de M. M. Albuquerque (Secretária de Educação) e Josué Alvares Pintor (Secretário de Trânsito e Cidadania).

Objeto: Prestação de serviços para confecção de impressos de relatório de gestão para a Secretaria Municipal de Educação, confecção para a Secretaria Municipal de Gabinete e confecção de impressos de livretos para a Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$135.100,00. Execução Contratual. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-14.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000177/009/13.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

50 TC-002709/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Organização Estrela Som S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luciana Rizzi (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



o(s) Instrumento(s): Valmir Magalhães (Prefeito).

Objeto: Realização de serviços em atividades artísticas, por meio de participação em evento ao vivo do cantor “Zelito do Acordeon”, no dia 30 de abril de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-12. Valor – R\$20.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

51 TC-000603/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Portal do Vale Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milena Bargieri (Prefeita).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de transporte de pessoas em geral em atendimento a diversos departamentos e de pacientes em atendimento ao Departamento de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-08-11. Valor – R\$998.712,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 02-12-14.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

52 TC-018601/026/11

Representante(s): Lucimauro Viana dos Santos Locadora de Veículos – ME, por seu representante legal, Lucimauro Viana dos Santos.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Responsável(is): Milena Bargieri (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 32/11, visando o registro de preços para prestação de serviços de transporte de pessoas em geral em atendimento a diversos departamentos e de pacientes em atendimento ao Departamento de Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em 15-07-14 e 02-12-14.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

53 TC-033204/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira.

Responsável(is): Lúcia Helena Couto (Secretária de Educação) e Odair Ângelo Agostin (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-13.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$1.182.777,55.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

54 TC-000610/026/13

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Juvenal Pereira da Silva.

Acompanha(m): TC-000610/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

55 TC-000324/026/13

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Eduardo da Costa Casemiro.

Acompanha(m): TC-000324/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

56 TC-000199/026/13
Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Adriana Ribeiro.
Acompanha(m): TC-000199/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

57 TC-000017/026/13
Câmara Municipal: Avandava.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Bruno Galvão de Negreiros.
Advogado(s): Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo.
Acompanha(m): TC-000017/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

58 TC-001847/026/13
Prefeitura Municipal: Piquerobi.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Valdir Aparecido Lopes.
Advogado(s): Tacito Alexandre de Carvalho e Silva.
Acompanha(m): TC-001847/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.



59 TC-001656/026/13

Prefeitura Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Daniel Pereira de Camargo.

Acompanha(m): TC-001656/126/13 e Expediente(s): TC-025086/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

AGRAVO

60 TC-001927/010/07

Agravante: Márcio Augusto Felipe – Presidente do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – Fuprevit.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 07 de janeiro de 2015, que aplicou multa no valor equivalente a 500 UFESP's, ao responsável Márcio Augusto Felipe, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE SOMENTE REDUZIR A MULTA APLICADA, COM RECOMENDAÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

61 TC-000455/001/12

Recorrente(s): Ilson Peres Thomé – Ex-Prefeito Municipal de Alto Alegre.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre, no exercício de 2011.

Responsável(is): Ilson Peres Thomé (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIAS.

62 TC-003778/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Artur Nogueira e Rubrema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e prestação de serviços em bairros e logradouros do município de Artur Nogueira, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todo aparelhamento necessário.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-14, que aplicou ao responsável, pena de multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do § 1º artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Laurentina Soares e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000347/019/15.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público em sessão de 31-03-15.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

63 TC-000031/009/07

Recorrente(s): Marco Antonio Vieira de Campos – Ex-Prefeito Municipal de Iperó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e JHD Construções e Comercio Ltda., objetivando a construção de uma escola municipal de ensino fundamental na Avenida Cecy - Bairro George Oetterer.

Responsável(is): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregular o termo aditivo de supressão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-000854/009/06.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

REPRESENTAÇÃO

64 TC-016424/026/14

Representante(s): Laercio Vicente Scaramal - Prefeito do Município de Taquaral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representado(s): Prefeitura Municipal de Taquaral.

Responsável(is): Petronilio José Vilela (Prefeito à época).

Assunto: Auditoria interna realizada na Prefeitura Municipal de Taquaral, envolvendo despesas, licitações e contratos firmados durante os exercícios de 2009 a 2012.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

65 TC-024958/026/11

Representante(s): Spline Indústria Comercio e Serviços Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal Guarulhos.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transporte e Trânsito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 06/11, praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Advogado(s): Sandra Marques Brito e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

66 TC-040818/026/11

Contratante: Prefeitura do Município de Guarulhos.

Contratada: Consórcio SDE (constituído pelas empresas: Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda., DCT Tecnologia e Serviços Ltda., Egypt Engenharia e Participações Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Atílio André Pereira (Secretário de Transporte e Trânsito).

Objeto: Serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, e emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego obtidas por meio da tecnologia de Sistemas Inteligentes (ITS por sua sigla em inglês), nas ruas e avenidas do Município de Guarulhos, instalação e manutenção do Centro de Controle Operacional (CCO), visando-se o apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-09-11. Valor – R\$19.950.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-03-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Alberto Barbella Saba e outros.



Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

67 TC-017850/026/11

Representante(s): ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Jocelene Batista Pereira (Secretária Municipal de Saúde), Francisco Carlos Bernal (Presidente) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital Concurso de Projetos nº 02/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a intervenção de ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e serviço veterinário, programa de DST/AIDS/Hepatite, programa de saúde do trabalhador, programa de controle à tuberculose, elaboração do diagnóstico da saúde ambiental e controle e qualidade dos serviços oferecidos à população do município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-11.

Advogado(s): Caio Augusto Camacho Castanheira, Rodgers de Camargo, Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

68 TC-038005/026/11

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Jocelene Batista Pereira (Secretária Municipal de Saúde), Francisco Carlos Bernal (Presidente) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente).

Objeto: Termo de parceria objetivando a intervenção de ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e serviço veterinário, programa de DST/AIDS/Hepatite, programa de saúde do trabalhador, programa de controle à tuberculose, elaboração do diagnóstico da saúde ambiental e controle de qualidade dos serviços oferecidos à população de Cubatão.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 25-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Valor – R\$7.060.051,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-03-12.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine, Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

69 TC-001276/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Contratada: RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Nais (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de apoio administrativo educacional, visando promover um trabalho integrado na rede Municipal de Ensino local, com o objetivo de atender aos dispositivos legais e pedagógicos estabelecidos pelo Governo Federal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-08-12. Valor – R\$1.231.298,88. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-13.

Advogado(s): Camila Crespi Castro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001019/002/13.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

70 TC-041125/026/11

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Jocelene Batista Pereira (Secretária Municipal de Saúde) e Francisco Carlos Bernal (Presidente) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, dos equipamentos destinados à estratégia de saúde da família.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 10-11-11. Valor – R\$14.991.390,59. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-03-12.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.



Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

71 TC-000827/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Contratada: Rafael Willian de Oliveira.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Pedro de Paula Castilho (Prefeito).

Objeto: Locação de um imóvel para instalação de uma indústria de calçados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-12. Valor – R\$7.800,00.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

72 TC-000828/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Contratada: Luiz Agostinho Mastelaro.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Pedro de Paula Castilho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro de Paula Castilho e Adriano Marcelo Bonilha (Prefeitos).

Objeto: Locação de um imóvel para instalação de uma indústria de calçados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-12. Valor – R\$9.780,00. Termo Aditivo celebrado em 02-07-13. Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

73 TC-000644/005/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Carvalho & Carvalho Engenharia Ltda.- EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vieira (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de 158 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI33B-01, sendo 142 unidades com 2 dormitórios e 16 unidades com 3 dormitórios, denominado Mirante do Paranapanema “E”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-14. Valor – R\$10.953.224,38. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

74 TC-000543/013/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Revita Engenharia S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção e conservação de vias públicas, parques, praças, jardins e outros logradouros, áreas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-07-12. Valor – R\$5.730.324,59. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-12.

Advogado(s): Waldomiro Antonio Bueno de Oliveira.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

75 TC-000228/012/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Organização Social: Fundação ABC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milena Bargieri (Prefeita) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente).

Objeto: Gestão integrada de Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Peruíbe.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 20-09-12. Valor – R\$2.388.000,00.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000583/012/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



76 TC-001520/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bariri.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Responsável(is): Rubens Pereira dos Santos (Prefeito) e Silvio Luis Camilo (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$1.548.068,32.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

77 TC-001086/011/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jales.

Entidade(s) Beneficiária(s): ADERJ – Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales (OSCIP).

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito) e Anísio Martins Ferreira Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 21-01-10 e 19-08-13.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$920.354,71.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, João Alberto Robles e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032906/026/10.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM SEVERAS RECOMENDAÇÕES.

78 TC-000798/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Entidade(s) Beneficiária(s): Organização Social Saúde e Educacional Revolução Soluções Eficazes no Desenvolvimento de Políticas de Saúde e Educação – OSSE Revolução (Organização Social).

Responsável(is): João Batista Biachini e Lucia Aparecida Rosa Florêncio.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-10-12.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$2.154.215,00.

Advogado(s): Carolina Elena M. s. Malta Moreira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL E COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

79 TC-002647/026/12
Câmara Municipal: São Luiz do Paraitinga.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Antônio Galvão Sales.
Acompanha(m): TC-002647/126/12.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

80 TC-000595/026/13
Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Daniel Fukuda.
Advogado(s): Alex Lopes Silva.
Acompanha(m): TC-000595/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

81 TC-000214/026/13
Câmara Municipal: Buri.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Reginaldo Corrêa.
Advogado(s): Geni Tebet Silveira Moraes e outros.
Acompanha(m): TC-000214/126/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.



PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

82 TC-001828/026/13

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Carlos Eduardo Boldorini Moris.

Advogado(s): Sérgio Argílio Lorencetti e Cristhian César B. Claro.

Acompanha(m): TC-001828/126/13 e Expediente(s): TC-028373/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

83 TC-001808/026/13

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2013

Prefeito(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti.

Período(s): (01-01-13 a 26-06-13) e (13-07-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - José Antonio Marise.

Período(s): (27-06-13 a 12-07-13).

Advogado(s): Leandro Orsi Brandi e outros.

Acompanha(m): TC-001808/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

84 TC-001793/026/13

Prefeitura Municipal: Itapeçerica da Serra.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Amarildo Gonçalves.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001793/126/13 e Expediente(s): TC-018513/026/12, TC-024799/026/14, TC-035910/026/14 e TC-006720/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



85 TC-001052/013/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Vega Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de consultoria para supervisão e acompanhamento da implantação das obras, cujo objetivo é a eliminação do conflito entre o tráfego rodoviário e urbano e o ferroviário no cruzamento da Avenida XV de Novembro com a Via Férrea, em Matão.

Responsável(is): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-000097/014/10

Recorrente(s): Antonio Márcio de Siqueira – Prefeito Municipal de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14 que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-000570/009/11

Recorrente(s): Luiz Antonio Hussne Cavani – Ex-Prefeito Municipal de Itapeva.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Rossi Júnior, Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Camila Crespi Castro e outros.



Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REDISTRIBUIÇÃO.

88 TC-037288/026/06

Recorrente(s): Faculdade de Medicina de Jundiaí, Itagibi Rocha Machado – Diretor e Nelson Lourenço Maia Filho - Diretor à época.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e Construtora Instaladora Guarany Ltda., objetivando a execução da obra de construção do 3º pavimento no prédio da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Responsável(is): Nelson Lourenço Maia Filho (Diretor à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-02-11, que julgou irregular o termo de 31-10-07, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Regina Cilene Azevedo Mazzola e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

89 TC-000081/012/11

Recorrente(s): João Batista de Andrade - Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, no exercício de 2009.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito à época). Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO.

SDG-1, 19 de maio de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226

